

LEI MUNICIPAL Nº 499/78

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Pá Carregadeira, alienar Pá Carregadeira Yale e dá ou tras providências.

NÉDIO SPEIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, diretamente de fabricante ou de representante exclusivo, para serviço desta Prefeitura 01 (NUM) Pá Carregadeira, sobre pneus, Motor Diesel, de 100 a 150 CV, com peso entre 8 a 20 mil quilos, articulada ou rígida.

Art. 2º - Fica, também o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ou permutar com representante exclusivo o seguinte equipamento rodoviário:

01 (uma) Pá Carregadeira, marca Yale, modelo 134, série 134AMB-0282331, com motor Mercedes Benz.

Art. 3º - A compra de que trata a presente Lei, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.0.0.0 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM


4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INVESTIMENTOS

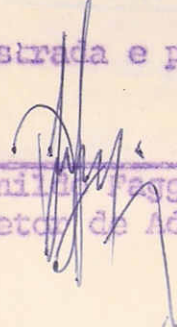
0188 - Máquinas e Motores e Equipamentos em geral.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 1978


Nédio Speiorin
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


Deonilene Fagion
Diretora de Administração

Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, até o limite das obrigações - contraidas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCIERA S/A, Crédito e Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a cota de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra - fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada nes - te artigo, que continuará íntegro em todas as suas cláusu - las e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos futu
continua